
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 146/2019

Processo Administrativo nº 3232/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP

Objeto – Execução de Oficinas de Expressão Corporal, Musicalização e Bateria nas Unidades Escolares do Município de Salto, para desenvolver o projeto “Tem Fanfarra na Escola”

Referente – Convite nº 38/2019

Valor Total – R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais)

Vigência – partir da Ordem de Serviço compreendendo os dias letivos do ano 2019.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, o Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portador do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**, sediada a Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº487, CONJ. 54, Bela Vista CEP 01317-000, Telefone (19) 98231-3231, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.083.253/0001-79 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sra. **Luciane Martins de Toledo Ferragut**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 33.811.413-0 e do CPF nº 276.369.088-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto da presente contratação a Execução de Oficinas de Expressão Corporal, Musicalização e Bateria nas Unidades Escolares do Município de Salto, para desenvolver o projeto “Tem Fanfarra na Escola”, conforme especificações anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) OFICINA DE EXPRESSÃO CORPORAL: Oficina a ser realizada em 3 unidades escolares, com a carga horária de 2 horas semanais em cada escola, totalizado 6 horas semanais, para um grupo de 40 alunos em cada escola.

2) OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO E BATERIA: Oficina a ser realizada em 3 unidades escolares, com a carga horária de 2 horas semanais em cada escola, totalizando 6 horas semanais, para um grupo de 40 alunos em cada escola.

As oficinas deverão ter como resultado duas apresentações, uma para o Desfile de 7 de setembro e uma ao final do Projeto.

Valor Total R\$42.000,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Daniela da Silva, Diretora de Divisão, portador do RG 45.293.831-9 e CPF: 298.307.568-07 da Secretaria de Educação.



1

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 38/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, ao final de cada mês, em até 10 (dez) dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota fiscal pelo Ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 38/2019 e contrato nº 146/2019.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 86) Fonte: recurso próprio da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação será a partir da Ordem de Serviço compreendendo os dias letivos do ano 2019, com possibilidade de prorrogação, por igual período, de acordo com o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93

5.1.1. Considerando que os recursos necessários para a contratação já estão reservados em dotação orçamentaria específica, previamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

5.1.2. Considerando que o objeto desse certame é uma prestação de serviços essencial às Unidades Escolares Municipais e que o rompimento irá prejudicar o trabalho já iniciado.

5.1.3. Considerando que para a prorrogação por igual período serão verificados preços praticados pelo mercado, a fim de demonstrar a vantagem da contratação.

5.1.4. Considerando que é um serviço que visa trabalhar com os alunos a coletividade, a interação, a criatividade, a iniciativa, a reflexão, a troca de experiência e valores que são um estímulo ao respeito e a disciplina, além de proporcionar noções do contexto musical.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 38/2019.

7.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 15 de Julho de 2019.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante


Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: INSPIRATI ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 146/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DE OFICINAS DE EXPRESSÃO CORPORAL, MUSICALIZAÇÃO E BATERIA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SALTO, PARA DESENVOLVER O PROJETO “TEM FANFARRA NA ESCOLA”

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de Julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Luciane Martins de Toledo Ferragut

Cargo: Engenheira/Sócia Proprietária

CPF nº 276.369.088-24 RG nº 33.811.413-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/01/1979

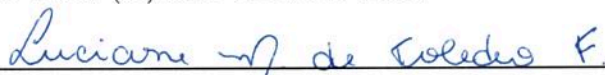
Endereço residencial completo: Alameda Lúpus nº287, Residencial Delle Stelle, CEP:13290-000, na cidade de Louveira/SP

E-mail institucional: adm@inspiratiac.com.br/ati@inspiratiac.com.br

E-mail pessoal: ferragut@inspiratiac.com.br

Telefone: (19)98231-3231/ (11) 3057-0501/3104-2867

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.